



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 417/2017 16/11/2017 09:05 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Novembro/2017	APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 27/03/2018
--	--	---

**Referente ao PROCESSO nº 156/2017 - PROJETO DE LEI nº 103/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER nº 417/2017**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE do  
Projeto de Lei nº103/2017, contido no Processo  
nº156/2017.**

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Gládis Frizzo, que dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placa informando serem de propriedade do Município.

O Projeto foi baixado à IGAM e à DPM, que opinaram pela inviabilidade jurídica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação solicita manifestação acerca da matéria constante no presente.

É o relatório.

Em que pese o mérito da proposta, o Projeto está a dispor sobre matéria tipicamente administrativa, qual seja, a colocação de placas em áreas públicas municipais, o que não se adequa a iniciativa legislativa no âmbito do Poder Legislativo por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, configurando-se invasão de competência.

No caso, cuidando-se de Projeto que rege matéria atinente à administração pública, por tratar de providência que cria despesa ao Município, interfere em sua organização administrativa, a sua elaboração é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal.

Diante disso, não pode a Câmara de Vereadores editar regras, de natureza cogente, atinentes à matéria de privativa competência do Poder Executivo, obrigando o Município a colocar placas indicativa nas áreas públicas municipais, por força do disposto nos arts. 67 e 94 da Lei Orgânica do Município (L.O.M).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Pelas razões apresentadas, opino pela inviabilidade jurídica da matéria.

Este é o parecer que submeto à análise dos nobres pares.

Caxias do Sul, 10 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA  
**Presidente - CCJL - PTB**

---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
(Relator)  
**Vereador - PSB**

---

PAULA IORIS  
**Vereadora - PSDB**

---

PAULO FERNANDO PERICO  
**Vereador - PMDB**

---

VELOCINO JOÃO UEZ  
**Vereador - PDT**